



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.673
de 9 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Botucatu.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, modalidade concorrência, o seguinte imóvel de propriedade do Município.

Imóvel:- Um imóvel situado à Estrada Municipal Alcides Soares, denominado Chácara Cachoeirinha ou Cachoeira, 1º subdistrito de Botucatu, o perímetro inicia no ponto “A” (demarcado em planta) e daí segue em rumo NW 19° 43’ 25” medindo 364,40 metros até o ponto “B”, confrontando com o Conjunto Habitacional Arnaldo Leota de Melo; do ponto “B” segue com rumo NE 32° 49’ 42” medindo 16,11 metros até o ponto “B1”, confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto “B1” segue com rumo NE 32° 25’ 10” medindo 20,18 metros até o ponto “B2”, confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto “B2” segue com rumo NE 31° 50’ 21” medindo 44,73 metros até o ponto “C”, confrontando com a Estrada Municipal Alcides Soares; do ponto “C”, segue com rumo SE 44° 16’ 09” medindo 46,841 metros até o ponto “19”, daí segue com rumo SE 44° 44’ 39” medindo 91,061 metros até o ponto “18A”, sendo que do ponto “C” ao ponto “18A” confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.363); daí segue com rumo SE 44° 44’ 39” medindo 11,181 metros até o ponto “18”, daí segue com rumo SE 44° 44’ 49” medindo 8,186 metros até o ponto “17”, daí segue com rumo SE 44° 23’ 57” medindo 118,725 metros até o ponto “16”, daí segue com rumo SE 44° 36’ 47” medindo 50,661 metros até o ponto “15”, daí segue com rumo SE 45° 08’ 05” medindo 9,177 metros até o ponto “14A”, sendo que do ponto “18A” ao ponto “14A” confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.364), daí segue com rumo SE 45° 39’ 09” medindo 12,658 metros até o ponto “14”, daí segue com rumo SE 45° 09’ 10” medindo 94,760 metros até o ponto “13”, daí segue com rumo SE 45° 39’ 09” medindo 47,201 metros até o ponto “12”, daí segue com rumo SE 45° 38’ 12” medindo 8,912 metros até o ponto “D”, sendo que do ponto “14A” ao ponto “D” confronta com Eneida Benato Seabra, Elaine Seabra Domingues e Roberto Seabra (Matrícula nº 40.365); do ponto “D” segue com rumo SW 76° 09’ 14” medindo 266,94 metros até o ponto “A1”, confrontando com o Lote “06” da Quadra “01” do Loteamento Jardim Ciranda (Matrícula nº 40.180) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA., Rua (10) atual Angelo de Biagi, Lote “05” (Matrícula nº 40.172) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA.; e Lote “06”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.673
de 9 de dezembro de 2014.

(Matrícula nº 40.173) proprietário Onofre Custodio Santana, da Quadra "H" do Jardim Ciranda; Rua Lair Lacerda, Lotes "07" e "08" da Quadra "G" do Jardim Ciranda (Matrículas nº 40.163 e 40.164 respectivamente) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA.; Rua Santos Correa, Lote "08" (Matrícula nº 40.151) proprietário Ciranda Administração Empreendimentos, e Participações S/C LTDA., e Lote "09" (Matrícula nº 40.152) proprietário José Vicente Gomes, da Quadra "F" do Jardim Ciranda, Rua Maria Annita Soares Rodrigues e com Sistema de Lazer do Jardim Ciranda , do ponto "A1" segue com rumo NW 63° 24' 54" medindo 14,46 metros até o ponto inicial "A", confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ciranda, encerrando uma área de 70.735,27 m².

Identificação Municipal: 11.0245.0001.

Art. 2º O valor mínimo da alienação deverá corresponder ao da avaliação de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Para participação no Processo Licitatório, deverá a empresa comprovar aprovação junto à Caixa Econômica Federal para atuar na construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Do edital do Certame deverão constar as seguintes condições de responsabilidade da empresa vencedora, além das demais previstas em legislação específica:

- I - destinação dos imóveis exclusivamente para a construção de Empreendimento Habitacional de Interesse Social;
- II- cumprimento das diretrizes fixadas no Plano Piloto do Sistema Viário do Município, de que trata a Lei Complementar nº 1.081, de 10 de dezembro de 2013;
- III- reserva de área para o prolongamento das Ruas 6, Frei Oscar Lorenzetti, Fernanda Celina Chamma, Fernando Garavelo Faidiga, Joaquim de Oliveira Leite, do Conjunto Habitacional Arnaldo Leota de Mello, e Rua Ângelo de Biagi, do Jardim Ciranda.
- IV- execução das obras de infraestrutura do empreendimento, de que trata o art. 8º, IV da Lei nº 4.978, de 21 de outubro de 2008:
 - a) abertura dos logradouros constantes no projeto e demais obras de terraplanagem;
 - b) colocação de marco de concreto nos alinhamentos de vias, lotes e praças;
 - c) construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muro de arrimo e outras benfeitorias que forem julgadas necessárias;
 - d) execução de rede de água potável em todos os logradouros constantes no projeto;



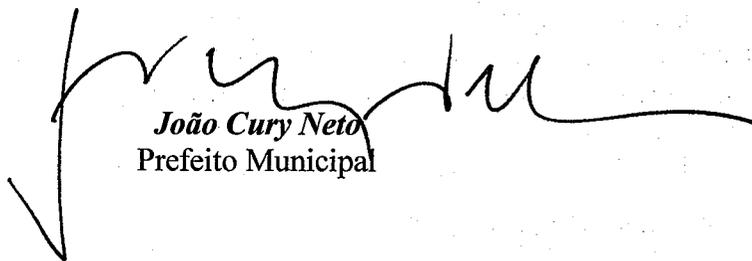
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.673
de 9 de dezembro de 2014.

- e) execução de rede coletora de esgoto em todos os logradouros constantes no projeto;
- f) execução integral de rede de energia elétrica e iluminação pública em vias e logradouros públicos constantes do projeto, com pontos de iluminação pública em cada poste, com luminária padrão da empresa concessionária de energia elétrica do município, com lâmpadas de 125 Watts, vapor de mercúrio e distanciamento entre postes de no máximo 40 (quarenta) metros, instalados nas divisas dos terrenos, com projeto devidamente e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Obras;
- g) colocação de guias e sarjetas em todos os logradouros constantes no projeto;
- h) caso a Prefeitura Municipal de Botucatu julgue necessário, retificação dos córregos;
- i) execução de pavimentação ou tratamento da superfície das vias, de acordo com o Plano de Trânsito, Transporte e Mobilidade em todos os logradouros constantes no projeto.

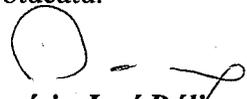
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálfo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente